

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº, DE 2003

(Do. Sr. Paes Landim)

Altera os dispositivos regimentais que menciona.

A CÂMARA DOS DEPUTADOS resolve:

Art. 1º – O art. 28 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28 – Ressalvado o disposto no § 3º, no que respeita às Comissões Parlamentares de Inquérito, estabelecida a representação numérica dos Partidos e dos Blocos Parlamentares nas Comissões, os Líderes comunicarão ao Presidente da Câmara, no prazo de cinco sessões, os nomes dos membros das respectivas bancadas que, como titulares e suplentes, irão integrar cada Comissão.”

Art. 2º – Acrescente-se art. 28, o seguinte parágrafo:

“§ 3º – Observado o disposto no art. 25 e seus respectivos parágrafos, e com exceção do respectivo Presidente que será designado pelo Presidente da Câmara, os nomes dos integrantes das Comissões Parlamentares de Inquérito serão objeto de sorteio realizado pela Mesa, com a presença dos líderes dos partidos que deverão estar nelas representados, entre os membros de cada bancada que não estejam por disposição regimental, impedidos de participar de seus trabalhos.”

Art. 3º – O § 3º do art. 45, do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º – Excetuado o caso das Comissões Parlamentares de Inquérito, em que se procederá de acordo com o art. 28, § 3º, a vaga em Comissão será preenchida por designação do Presidente da Câmara, no interregno de três sessões, de acordo com a indicação feita pelo Líder do Partido ou de Bloco Parlamentar a que pertencer o lugar, ou independentemente dessa comunicação, se não for feita naquele prazo. “

Art. 4º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de Resolução tem o objetivo de estabelecer novos critérios, para a escolha dos integrantes das Comissões Parlamentares de Inquérito, evitando-se os constrangimentos que podem ser criados pela prática hoje em vigor. As investigações desenvolvidas pelas CPI's são de tal responsabilidade, que não podem ficar na dependência dos interesses partidários. Estabelecida a prática do sorteio, tanto para o preenchimento dos lugares de cada Partido ou Bloco, quanto das vagas que vierem a ocorrer, ficará evidente, no resguardo dos preceitos éticos que devem presidir a atividade parlamentar, a absoluta isenção de todas as bancadas, livres da suspeita sempre invocada por interesses diretamente envolvidos em seus trabalhos, de estarem interferindo de forma direta ou indireta nas questões objeto da investigação.

Por oportuno, é bom lembrar que a velha e imemorial prática do sorteio era o instrumento utilizado na exemplar democracia ateniense, para o preenchimento de inúmeros encargos públicos, inclusive o de membro dos tribunais, mesmo depois das reformas de Sólon e de Clístenes.

O projeto resguarda a proporcionalidade partidária prevista tanto na Constituição quanto em nosso Regimento, sem afetar o legítimo interesse dos partidos e blocos de estarem representados nas comissões técnicas permanentes ou temporárias, inclusive as CPI's.

Sala das Sessões, em de de 2003.

Deputado **PAES LANDIM**